



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1221/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, TERÇA-FEIRA

08 DE AGOSTO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2ª Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

BOLETIM DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos Sete dias do mês de Agosto de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, situada na Rua Mitsuo Ezeo, nº 625, centro, CEP 79470-000, representada neste ato por Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224SSP/MS e CPF nº 0825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro - MS, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 12.144.238/0001-70, com sede Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS neste ato representado pelo Secretário **Sr. Hélio Ferreira Rezende**, brasileiro, casado, administrador, portador RG nº 111341, SSP/MS e CPF nº 285.486.471-91 ; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.396.672/0001-51, com estabelecimento na Rua Pontalina, nº 171, Vila Santo Eugenio, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por Aparecido Gonçalves de Araújo, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº. 258542 SEJUSP/MS, e do CPF nº. 421.295.831-72, **CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.746.444/0001-94, com estabelecimento na AV. Londrina, nº 4572, zona II, na cidade de Umuarama/PR, representada neste ato por Edital de Moraes Pinheiro, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº. 3.755.180-5SSP/PR, e do CPF nº. 481.840.719-49, **CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.121.635/0001-94, com estabelecimento na Rua Padre Julião Urquiza, nº 461, JD. Monte Alegre, na cidade de Campo Grande/MS, representada neste ato por José Gleidison da Silva Nogueira, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº. 1.367.661SSP/MS, e do CPF nº. 028.621.541-13, **MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.034.672/0001-92, com estabelecimento na Rua 13, nº S/N, Polo Empresarial Goiás-e, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, representada neste ato por Adão de Oliveira Santana, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº. 147746 SSP/MS, e do CPF nº. 273.447.891-91, **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 09.034.672/0001-92, com estabelecimento na Rua doutor João Caruso, nº 2115, Industrial, na cidade de Erechim/RS, representada neste ato por Sidinei R. Stievens, brasileiro, representante comercial, portador da Carteira de Identidade tipo RG nº. 1089436834SJS/RS, e do CPF nº. 004.421.050-70 nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14

de dezembro de 2006 e as alterações da Lei Complementar 147/14, e Decreto Municipal nº 028/2013 de 24 de janeiro de 2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 072/2023 e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Pregão Presencial nº 013/2023, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos que compõem o Programa do SUS de Assistência Farmacêutica (Farmácia Básica) da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento de medicamentos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os medicamentos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.
- 2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 05 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.
- 2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.
- 2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sempre juízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.
- 2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.
- 2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA-DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.
- 3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.
- 3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.
- 3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.
- 3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo V, nas condições previstas neste edital.
- 3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA –DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.1.1. Os medicamentos deverão ser entregues, mediante a requisição/ordem e fornecimento na Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, sito à Rua Aurélio Leite Sobrinho, s/n, Bairro Centro, Rio Negro - MS, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Sea licitante vencedora deixar de entregar os medicamentos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3. O prazo de entrega dos medicamentos será de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene.

4.3.1. Os MEDICAMENTOS deverão se adequar as seguintes disposições:

- Os MEDICAMENTOS sairão da indústria em embalagens apropriadas e lacradas que garantam a sua validade na temperatura especificada pelo fabricante no rótulo da embalagem.
- Os MEDICAMENTOS deverão ter prazo de validade impresso nas embalagens, sendo: os MEDICAMENTOS com prazo de validade de 01 (um) ano conterão, no mínimo 70% (setenta por cento) do respectivo prazo de validade; e os MEDICAMENTOS com prazo de validade igual ou superior a dois anos, conterão no mínimo 18 (dezoito) meses de validade;
- Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
- Não serão aceitos MEDICAMENTOS que não atenda mas especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;

4.4 - Na entrega dos MEDICAMENTOS deverá ser apresentado o Certificado de Registro, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o informado na proposta de preço.

4.5 - Fornecer o medicamento em embalagem secundária e/ou primária com a expressão: "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO":

4.6. O licitante vencedor sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos MEDICAMENTOS, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

4.7. O licitante vencedor, ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, os MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.8. O ato de recebimento dos itens licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria da Pasta, os MEDICAMENTOS serão submetidos à verificação por servidor competente, devidamente designado. Cabe aos fornecedores a troca ou reposição, dentro de 02 (dois) dias, dos MEDICAMENTOS, que vierem a ser recusados por não se enquadrarem nas especificações e pesagens estipuladas ou apresentar defeitos ou baixa qualidade, identificado no ato da entrega ou no período

de verificação.

4.9. A Administração Pública poderá se recusar a receber os objetos licitados, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.10. Os itens licitados terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica;

4.11. Todo e qualquer fornecimento dos medicamentos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.12. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis

4.13 A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.14. As despesas relativas ao fornecimento dos medicamentos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA–DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos medicamentos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo V) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA-DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

6.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações (situações supervenientes e imprevisas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

6.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

6.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

6.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor como primeiro menor preço registrado para o item oultotevisandoanegociaçãoparaareduçãodepreçossuaadequaçãoaodomercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.8. Quando o preço registrado setor não inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

6.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante junta de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais

de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

6.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA–DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos medicamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e TRABALHISTA.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral dos contratos e foro caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.5. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.6. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.7. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.8. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.10. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.11. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.12. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.13. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA–DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA–

Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

1) Fornecer os medicamentos, objeto desta ATA ora pactuada, rigorosamente de acordo com as especificações e quantitativos especificados na sua proposta.

2) Caso haja interrupção ou atraso no fornecimento solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento; Os medicamentos serão entregues somente às pessoas credenciadas pela CONTRATANTE, que procederá a conferência com base nas especificações do edital. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada;

3) Todas as despesas relativas ao fornecimento, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante

vencedora;

- 4) Indicar na nota fiscal/fatura o número do item correspondente ao produto entregue;
- 5) Responder pelos danos causados diretamente ao Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o uo acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- 6) Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre a Ata, bem como as necessárias para a completa execução da mesma, exceto a publicação do seu extrato que será providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene;
- 7) Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata;
- 8) Aceitar, durante a vigência da Ata, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 9) Manter, durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da ata, de modo a garantir o fiel cumprimento da mesma, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- 2) Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital;
- 3) Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas multas, se houver;
- 4) Providenciar a publicação resumida da Ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário;
- 5) Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA—DO PREÇO REGISTRADO

13.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, HOMOLOGADO a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registrados:

Item	Descrição	Qtd	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2/88	NIFEDIPINA 20 MG	1000,00	COMP.	NEOQUIMICA	0,1700	R\$ 1.700,00
3/88	NIMESULIDA 100MG	4000,00	COMP.	CIMED	0,1090	R\$ 4.360,00
6/88	NORFLOXSCINO 400MG	6000,00	COMP.	PHARMASCIENCE	0,5800	R\$ 3.480,00
7/88	OMEPRAZOL 20MG	6000,00	COMP.	HIPOLABOR	0,0530	R\$ 3.180,00
8/88	PARACETAMOL 750 MG	5000,00	COMP.	AIRELA/ABIDOR	0,1600	R\$ 8.000,00
9/88	PARACETAMOL GOTAS 200 MG/ML 15 ML	1500,00	FRASCO	FARMACE	1,6000	R\$ 2.400,00
10/88	PARACETAMOL 500 MG	5000,00	COMP.	HIPOLABOR	0,0800	R\$ 4.000,00
12/88	PREDNISONA 20MG	6000,00	COMP.	SANVAL-HIPOLABOR	0,2000	R\$ 1.200,00
13/88	PREDNISONA 5 MG	6000,00	COMP.	HIPOLABOR	0,0850	R\$ 510,00
15/88	SORO DE REIDRATAÇÃO 27.9 G.	2500,00	ENV	NATULAB	0,7900	R\$ 1.975,00

16/88	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG + 40 MG	1000,00	COMP.	VITAMEDIC	0,2280	R\$ 2.280,00
17/88	SULFATO FERROSO 40 MG	4000,00	COMP.	NUNESFARMA	0,0363	R\$ 1.452,00
18/88	SULFATO FERROSO GOTAS 125 MG/ML 30 ML	400,00	FRASCO	NATULAB	0,9900	R\$ 396,00
19/88	AC. FOLICO 05 MG	2500,00	COMP.	SANVAL-HIPOLABOR	0,0440	R\$ 1.100,00
20/88	ALBENDAZOL 400MG	6000,00	COMP.	PRATI	0,4490	R\$ 2.694,00
21/88	ALBENDAZOL SUSP 40 MG/ML 10 ML	2500,00	FRASCO	GEOLAB	1,6100	R\$ 4.025,00
22/88	ALIVIGLOS POMADA 45 G	1000,00	TB	NATIVITA	17,9500	R\$ 17.950,00
23/88	AMITRIPTILINA 25MG	5000,00	COMP.	CRISTALIA	0,1550	R\$ 7.750,00
25/88	AMBROXOL ADULTO XP 60 ML	1000,00	FRASCO	FARMACE	3,8500	R\$ 3.850,00
26/88	AMBROXOL INFANTIL XP 60 ML	1000,00	FRASCO	FARMACE	3,4300	R\$ 3.430,00
27/88	AMINOFILINA 100MG	5000,00	COMP.	SANVAL-HIPOLABOR	0,1100	R\$ 550,00
29/88	AMOXILINA 500 MG COMPRIMIDO	4000,00	COMP.	PRATI	0,2900	R\$ 11.600,00
31/88	AMPICILINA 500MG	2500,00	COMP.	PRATI	0,5300	R\$ 13.250,00
32/88	ANLODIPINO 5MG	3000,00	COMP.	GEOLAB	0,0394	R\$ 1.182,00
33/88	ANTICONCEPCIONAL (TIPO CICLO 21)	2000,00	COMP.	UNIAO QUIMICA	0,1300	R\$ 2.600,00
34/88	ASS INFANTIL 100 MG	3600,00	COMP.	IMEC	0,0440	R\$ 1.584,00
35/88	ATENOLOL 50MG	5000,00	COMP.	PRATI	0,0625	R\$ 312,50
36/88	AZITROMICINA 500MG	3600,00	COMP.	PRATI	0,0900	R\$ 32.760,00
39/88	BUSCOPAM COMPOSTO GOTAS 20 ML	1500,00	FRASCO	NATULAB	6,7700	R\$ 10.155,00
40/88	BROMOPRIDA GOTAS 20 ML 4MG/ML	1500,00	FRASCO	UNIAO QUIMICA	5,1300	R\$ 7.695,00
41/88	CARBAMAZEPINA 200 MG.	5000,00	COMP.	TEUTO	0,3100	R\$ 15.500,00
42/88	CARBAMAZEPINA SUSPENSÃO 2% 100 ML	1000,00	FRASCO	SANVAL-HIPOLABOR	9,9300	R\$ 9.930,00
43/88	CEFALEXINA 250MG SUSP 60 ML	1500,00	FRASCO	TEUTO/GENERICO	6,6900	R\$ 10.035,00
44/88	CEFALEXINA 500MG	4000,00	COMP.	TEUTO	0,4900	R\$ 19.600,00
45/88	CETOCONAZOL CREME 20MG/G	1500,00	TB	SANVAL-HIPOLABOR	3,7400	R\$ 5.610,00
48/88	CIPROFLOXACINO 500MG:	2500,00	COMP.	PRATI	0,2550	R\$ 6.375,00

50/88	CLORETO DE POTASSIO XP 60MG/ML 100 ML	1500,00	FRASCO	PRATI	2,3600	R\$ 3.540,00
51/88	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	6000,00	COMP.	GEOLAB	0,4200	R\$ 2.520,00
52/88	COMPLEXO B	5000,00	COMP.	NATULAB	0,0600	R\$ 3.000,00
54/88	CLONAZEPAM 2.5MG GOTAS	3000,00	FRASCO	SANVAL-HIPOLABOR	2,8320	R\$ 8.496,00
55/88	CLONAZEPAM 2MG	2500,00	COMP.	GEOLAB	0,1330	R\$ 3.325,00
56/88	CLORPROMAZINA 100MG	3000,00	COMP.	UNIAO QUIMICA	0,2700	R\$ 8.100,00
57/88	DEXCLORFENIRANA XPE 100ML FRASCO	1000,00	FRASCO	AIRELA/PO LARAX	2,2990	R\$ 22.990,00
58/88	DIAZEPAM 10MG	2000,00	COMP.	SANTISA	0,1000	R\$ 2.000,00
59/88	DEXAMETASONA ELIXIR: 0,1 MG/ ML 100	1500,00	FRASCO	FARMACE	2,3100	R\$ 3.465,00
60/88	DICLOFENACO GOTAS 15MG/ML 20 ML	500,00	FRASCO	CIMED/GERNERICO	3,2990	R\$ 1.649,50
61/88	DEXAMETASONA CREME 1MG/G 10 G	2500,00	TB	GREENPHARMA	1,6000	R\$ 4.000,00
62/88	DICLOFENACO 50MG	2500,00	COMP.	GEOLAB	0,1125	R\$ 2.812,50
64/88	DIPIRONA GOTAS 500 MG/ ML 10 ML	2000,00	FRASCO	FARMACE	1,4600	R\$ 2.920,00
65/88	DIPIRONA 500	6000,00	COMP.	PRATI	0,1260	R\$ 7.560,00
66/88	ENALAPRIL 20MG	1000,00	COMP.	HIPOLABOR	0,0700	R\$ 700,00
67/88	ESPIRONOLACTONA 25MG	1000,00	COMP.	GEOLAB	0,2988	R\$ 2.988,00
68/88	FENITOINA 100MG.	2500,00	COMP.	SANVAL-HIPOLABOR	0,1500	R\$ 3.750,00
69/88	FLUCONAZOL 150MG	1200,00	COMP.	MEDQUIMICA	0,5000	R\$ 6.000,00
70/88	FLUOXETINA 20MG	5000,00	COMP.	SANVAL-HIPOLABOR	0,1400	R\$ 7.000,00
71/88	FUROSEMIDA 40MG	1200,00	COMP.	HIPOLABOR	0,0656	R\$ 787,20
72/88	HALOPERIDOL 5MG	2000,00	COMP.	UNIAO QUIMICA	0,1900	R\$ 3.800,00
73/88	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 60 MG/ML 100 ML	1000,00	FRASCO	IMEC	2,3500	R\$ 2.350,00
74/88	FENOBARBITAL 100MG	2500,00	COMP.	TEUTO	0,2200	R\$ 5.500,00
75/88	IBUPROFENO 600MG	5000,00	COMP.	PRATI	0,2150	R\$ 10.750,00
76/88	IBUPROFENO GOTAS 50 MG/ML 30 ML	1500,00	FRASCO	NATULAB	2,1400	R\$ 3.210,00
82/88	MEDROXIPROGETERON A 150MG	1000,00	AMP.	UNIAO QUIMICA	15,3100	R\$ 15.310,00

86/88	METRONIDAZOL 250MG	1000,00	COMP.	PRATI	0,2100	R\$ 2.100,00
87/88	METRONIDAZOL SUSP40 MG/ML 100ML	500,00	FRASCO	FARMACE	6,3000	R\$ 3.150,00
VALOR TOTAL	R\$ 368.243,70(trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e tres reais e setenta centavos)					

BRASMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº.26.396.672/0001-51, vencedora do certame dos itens: 03, 06, 07, 09, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 26, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 39, 44, 48, 51, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 71, 75 e 76 totalizando o valor de **R\$ 200.513,20(duzentos mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos)**

MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº.09.034.672/0001-92, vencedora do certame dos itens: 33, 40, 56, 72 e 82 totalizando o valor de **R\$ 37.505,00(trinta e sete mil e quinhentos e cinco reais)**

INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº.12.889.035/0001-02, vencedora do certame dos itens: 08, 43, 57 e 60 totalizando o valor de **R\$ 42.674,50(quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**

CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº.05.746.44/0001-94, vencedora do certame dos itens: 12, 19, 23, 27, 41, 42, 45, 50, 52, 54, 58, 68, 70, 73 e 86 totalizando o valor de **R\$ 73.876,00(setenta e três mil e oitocentos e setenta e seis reais)**
CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº.36.121.635/0001-94, vencedora do certame dos itens: 02, 55, 74 e 87 totalizando o valor de **R\$ 13.675,00 (treze mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DA PUBLICIDADE

14.1.O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal n.º 208/2009 e da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DOFORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Município de Rio Negro
Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Fundo Municipal de Saúde
Hélio Ferreira Rezende
Secretário de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME
Aparecido Gonçalves de Araújo

MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Adão de Oliveira Santana

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
Sidinei R. Stievens

CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
Ediel de Moraes Pinheiro

CG HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
José Gleidison da Silva Nogueira

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023

Processo de Administrativo nº 063/2023
Tomada de Preço Nº 002/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA

Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na execução de serviços de ponte na região do Alcantilado, Córrego Antônio Paulista, com extensão de 07 metros em Rio Negro/MS.

Valor Total: R\$ 189.280,46 (Cento e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, com termo inicial a partir da data da sua assinatura em 24 de Julho de 2023, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e o prazo para execução da Obra será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitida sua prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações necessárias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 454 - 07.070-26.782.0011.2128-3.3.90.39.99.1.7.99.007400

Assinam:
Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Pela Contratada: Elvio Ramires - Representante

Rio Negro /MS, 07 de Agosto de 2023.

Fábio Silva Assunção
Presidente da Comissão de Licitação

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2023
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2022**

PROC. ADM. Nº 070/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022

PARTES
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS
Contratada: ADRIANO FLORIANO GARCIA -ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta, bem como alteração do valor global inicial descrito na Cláusula Terceira, devido à prorrogação do Contrato Administrativo nº 057/2022, para a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em suporte técnico de informática e rede interna, manutenção preventiva, corretiva, programas, software, cabeamento estruturado e instalações de computadores e impressoras, pelo período de 12 (doze) meses e de acordo com as especificações dos serviços constantes neste Termo de Referência.

Fica prorrogado por igual período, por mais 12 (Doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 057/2022, a contar de 27/07/2023, tendo em vista que o contrato está vencendo no dia 26/07/2023.

Fica alterado o valor previsto na Cláusula Terceira do Instrumento Contratual, passando o valor inicial do Contrato administrativo de passando o valor inicial do Contrato administrativo **R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, para **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**, após celebração do presente termo aditivo.

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº. 057/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, I, II c.c. § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93
ASSINANTES

Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal
Contratada: Adriano Floriano Garcia - Representante Legal

Rio Negro - MS, 07 de Agosto de 2023.

Fabio Silva Assunção
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal
RIO NEGRO
Mato Grosso do Sul